



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.337/2020.**

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 15.991,00 (quinze mil, novecentos e noventa e um reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2021/2024.

**Art. 2º** Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em R\$ 6.259,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2021/2024.

**Art. 3º** Ao ocupante do Cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 6.259,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer da Legislatura 2021/2024, cumprindo ao que estabelece o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 4º** No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito receberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

§ 1º Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo, caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito.

**Art. 5º** Os subsídios de que trata a presente Lei, serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para reajuste dos servidores municipais, respeitados os limites legais.

**Art. 6º** A partir da vigência da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretariados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 18 de novembro de 2020.

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.337/2020.**

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VÍCE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.337/2020**, de **10** de **NOVEMBRO** de **2020**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 15.991,00 (quinze mil, novecentos e noventa e um reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2021/2024.

**Art. 2º** Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em R\$ 6.259,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2021/2024.

**Art. 3º** Ao ocupante do Cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 6.259,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer da Legislatura 2021/2024, cumprindo ao que estabelece o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 4º** No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito receberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

**§ 1º** Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

**§ 2º** O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito.

**Art. 5º** Os subsídios de que trata a presente Lei, serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para reajuste dos servidores municipais, respeitados os limites legais.

**Art. 6º** A partir da vigência da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretariados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de novembro de 2020.


  
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 18 de novembro de 2020.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**